

DECRETO N.º 25.273, DE 30 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPPG Professor Benedito Montenegro

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaú, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.047,55m², situado na Rua Coronel Manoel José Coimbra, naquele município, necessário à construção da EEPPG Professor Benedito Montenegro, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexo ao PPI 90.145/84, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Começa no marco O.P.P., cravado junto à lateral ímpar da Rua Coronel Coimbra; daí segue fazendo divisa com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaú, com o rumo magnético de 25°20'SE, até o marco n.º 01, numa extensão de 53,34 metros, daí deflete à direita e segue pela lateral para a Rua Vasco Cinquini, com o rumo magnético de 69°45'SW, até o marco n.º 02, numa extensão de 169,25 metros, daí, deflete à direita e segue fazendo divisa com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaú, com o rumo magnético de 26°04'NW, até o marco n.º 3, numa extensão de 50,02 metros; daí, deflete à direita e segue pela lateral ímpar da Rua Coronel Coimbra, com o rumo magnético de 68°46'NE, até o marco n.º O.P.P., numa extensão de 196,60 metros, onde teve início essa perimetral. Encerrando estas divisas uma área de 10.047,55m² (dez mil, quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item II do artigo 1.º do Decreto n.º 20.531, de 11 de fevereiro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.274, DE 30 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPPG Parque CECAP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, terreno sem benfeitorias, com a área de 6.812,00m², situado na Avenida Orígenes Lessa, naquele município, necessário à construção da EEPPG Parque CECAP, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexo ao PPI 88.936/83, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Início no ponto 'A', denominado em planta anexa, situado na intersecção do alinhamento da Avenida Orígenes Lessa com o Condomínio Luiz Zillo e outros; desse ponto 'A', segue acompanhando o alinhamento da Avenida Orígenes Lessa na distância de 78,00 metros até o ponto 'B'; daí, deflete à direita 119°09'07" e segue em linha reta na distância de 100,00 metros, até o ponto 'C'; daí, deflete à direita a 60°30'53" e segue em linha reta na distância de 78,00 metros até o ponto 'D'; daí, deflete, à direita 119°09'07" e segue em linha reta na distância de 100,00 metros até encontrar o ponto inicial 'A', confrontando essas três linhas com propriedade de Luiz Zillo e outros, encerrando o polígono, a área de 6.812,00m² (seis mil, oitocentos e doze metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.275, DE 30 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, terreno situado no município e comarca de Paraguaçu Paulista, destinado à construção da EEPPG Professora Maria Angela Baptista Dias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, terreno com área de 7.887,52m² (sete mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados) situado no município e comarca de Paraguaçu Paulista, onde está construído o prédio da EEPPG Professora Maria Angela Baptista Dias e necessário a seu funcionamento, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI 89.779/83, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto 'A', denominado em planta, situado na intersecção das Ruas Rio de Janeiro e Conceição de Monte Alegre; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Conceição de Monte Alegre, com rumo magnético de 41°01'00"NE (quarenta e um graus e um minuto nordeste) na distância de 80,00m (oitenta metros) até encontrar o ponto

"B"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Espírito Santo, com rumo magnético de 75°49'40"SE (setenta e cinco graus, quarenta e nove minutos e quarenta segundos sudeste) na distância de 92,00m (noventa e dois metros) até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Acre, com rumo magnético de 14°10'20"SW (catorze graus, dez minutos e vinte segundos sudoeste) na distância de 72,00m (setenta e dois metros) até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro com rumo magnético de 75°42'00"NW (setenta e cinco graus e quarenta e dois minutos) até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 7.887,52m² (sete mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.276, DE 30 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Pirajuí, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Casa da Agricultura

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Pirajuí, terreno sem benfeitorias, com a área de 773,85m², situado na Via de Acesso à Rodovia SP-300, naquele município, necessário à construção da Casa da Agricultura, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao SA 294/85, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Tem início no ponto 'A', denominado em planta anexa e situado a 67,80 metros da Avenida São Sebastião do Pouso Alegre, com frente para a Via de Acesso à SP-300. Desse ponto 'A' segue na distância de 20,10 metros com frente para a Via de Acesso à SP-300, até o ponto 'B'; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 38,50 metros até o ponto 'C', confrontando com propriedade da Prefeitura de Pirajuí; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,10 metros até o ponto 'D', confrontando com propriedade da Prefeitura de Pirajuí; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 38,50 metros até o ponto inicial 'A', confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirajuí, encerrando a área de 773,85m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.277, DE 30 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sabino, imóvel situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sabino, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.900,00m², situado na Avenida Paes Leme, naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao P.P.I. n.º 92.218/84, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Tem início no ponto 'A', localizado no alinhamento da Avenida Paes Leme, a 30,00 metros da intersecção desse alinhamento com o alinhamento da Rua 20 de Janeiro. Desse ponto 'A', segue acompanhando o alinhamento da Avenida Paes Leme na distância de 40,00 metros até o ponto 'B'; daí, deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sabino até o ponto 'C'; daí, deflete à direita e segue a distância de 70,00 metros, confrontando com propriedade dessa Municipalidade até o ponto 'D'; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua 20 de Janeiro na distância de 10,00 metros até o ponto 'E'; daí, deflete à direita e segue na distância de 30,00 metros, confrontando com o Próprio do Estado até o ponto 'F'; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 30,00 metros, confrontando com o Próprio do Estado até o ponto inicial 'A', encerrando a área de 1.900,00m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,

Secretário da Segurança Pública.

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.278, DE 30 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Câmara Municipal de Caconde, de imóvel que es-

pecifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Câmara Municipal de Caconde, do imóvel situado na Rua Moura Andrade n.º 35, antiga Quintino Bocaiuva, esquina com a Rua Santo Antonio, com área de construção de 105,50m² e de terreno de 416,00m², devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do PPI 67.756/78, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto '0', situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Moura Andrade e Santo Antonio; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua Santo Antonio, numa distância de 16,00m, até encontrar o ponto '1'; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 26,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Francisco Valverde Neto, até encontrar o ponto '2'; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 16,00m, confrontando com próprio estadual — fórum da comarca de Caconde — até encontrar o ponto '3', situado no alinhamento da Rua Moura Andrade; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa rua, numa distância de 26,00 metros, até encontrar o ponto '0', onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 416,00m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à instalação da Câmara Municipal de Caconde.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.279, DE 30 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Conchal, de imóvel que es-

pecifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Conchal, de imóvel composto pela Estação e Pátio da ex-E.F. Funilense, com 14.684,37m² de terreno e 224,00 m² de construção, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do PPI n.º 83.261/82, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto '0', situado no cruzamento dos alinhamentos da Rua XV de Novembro e da Praça dos Expedicionários; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua XV de Novembro, com rumo 22°55'27"NW, numa distância de 40,56m, até encontrar o ponto '1', situado no cruzamento deste alinhamento com o da faixa ocupada pelo leito da ex-E.F. Funilense; desse ponto, segue, pelo alinhamento da referida faixa, com rumo 67°04'19"NE, numa distância de 107,61m, até encontrar o ponto '2'; desse ponto, deflete levemente à direita e segue pelo alinhamento da mesma faixa com rumo 67°39'23"NE, numa distância de 155,76m, até encontrar o ponto '3'; desse ponto, deflete levemente à direita e segue, pelo alinhamento da mesma faixa, com rumo 63°41'43"NE, numa distância de 42,02m, até encontrar o ponto '4'; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pelo alinhamento da mesma faixa, com rumo 53°33'33"NE, numa distância de 46,15m, até encontrar o ponto '5'; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pelo alinhamento da mesma faixa, com rumo 41°25'42"NE, numa distância de 42,23m, até encontrar o ponto '6', confrontando, nestes cinco últimos alinhamentos, com próprio estadual — leito da ex-E.F. Funilense; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 36°33'41"SE, numa distância de 25,97 metros, confrontando com imóvel de propriedade de A. Corte e Irmãos, até encontrar o ponto '7', situado no alinhamento da Rua 7 de Setembro; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua 7 de Setembro com rumo 46°12'07"SW, numa distância de 132,64m, até encontrar o ponto '8'; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pelo alinhamento da Praça dos Expedicionários (prolongamento da Rua 7 de Setembro) com rumo 67°21'56"SW, numa distância de 70,46m até encontrar o ponto '9'; desse ponto, deflete levemente à esquerda e segue, ainda pelo alinhamento da Praça dos Expedicionários, com rumo 67°12'46"SW, numa distância de 70,51m, até encontrar o ponto '10'; desse ponto, deflete levemente à direita e segue, ainda pelo alinhamento da Praça dos Expedicionários, com rumo 67°42'43"SW, numa distância de 129,47m, até encontrar o ponto '0', onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 14.684,37 m².

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à instalação do Arquivo Histórico Municipal.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.